



## Acórdão 01219/2023-2 - 2ª Câmara

**Processo:** 03157/2023-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** CMSDN - Câmara Municipal de São Domingos do Norte

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** LEONEL MENEGUITE

**Responsável:** NILDO CARLOS PECEMILIS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – EXERCÍCIO 2022 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 da LC 621/2012 e do art. 70, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

#### **1 - RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de São Domingos do Norte**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, sob a responsabilidade do senhor **Nildo Carlos Pecemilis**, entregue em 28/03/2023,

via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00340/2023-3 e Instrução Técnica Conclusiva 04060/2023-1, que opinou pelo julgamento regular das contas do senhor **Nildo Carlos Pecemilis**, no exercício de 2022, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 05324/2023-3, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que opinou pelo julgamento regular das contas, sem prejuízo de expedir recomendação ao atual gestor.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas na Instrução Técnica Conclusiva 04060/2023-1, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 05324/2023-3.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 04060/2023-1.

[...]

### **9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, sob a responsabilidade de NILDO CARLOS PECEMILIS, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de NILDO CARLOS PECEMILIS, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

Acrescenta-se sugestão de que seja **dada ciência** ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios ao reconhecimento das depreciações dos bens imóveis, conforme delineado no **item 4.7.1** deste relatório.

**Sem prejuízo do julgamento regular da prestação de contas**, em concordância com a área técnica e com o *Parquet* de Contas, entendo por **expedir ciência** ao gestor, para que: observe a necessidade do reconhecimento das depreciações dos bens imóveis, nos próximos exercícios, em atendimento ao disposto na IN 36/2016.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

### 1. ACÓRDÃO TC-1219/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Julgar REGULAR** as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo senhor **NILDO CARLOS PECEMILIS**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2022, à frente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85<sup>1</sup> do mesmo diploma legal.

---

<sup>1</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

**1.2. Dar CIÊNCIA**, na forma do art. 9º, *caput*<sup>2</sup>, da Resolução TC 361/2022, ao atual Chefe do Legislativo Municipal de São Domingos do Norte para que:

**1.2.1.** Observe a necessidade do reconhecimento das depreciações dos bens imóveis, nos próximos exercícios, em atendimento ao disposto na IN 36/2016 (item 4.7.1 da ITC 4060/2023-1);

**1.3. Dar ciência** aos interessados;

**1.4.** Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos**.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 08/12/2023 – 48ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA.

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**

---

<sup>2</sup> Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar: